



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1167 de 04 de julho de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114 / 2007

O Município de Paty do Alferes, toma público que assinou **Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 114 / 2007**, celebrado com **WILLIAN VIEIRA LIMA**, referente a locação de imóvel situado a rua Schney de Mello Freitas, n.º 430 – Goiabal – Paty do Alferes/RJ, aditivando o prazo em 12 (doze) meses e reajustando o valor.

Paty do Alferes, 20 de junho de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2011 - SMA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 2021/2011 de 18/03/2011

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO, expedida pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei nº 1403/2007, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**,

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Serviço e Contribuição da servidora, **MARIA LUCIA RODRIGUES**, matrícula nº 779/01, MÉDICO I B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício, de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 14/04/1997 a 31/12/1998

Perfazendo um total de 627 dias, correspondendo a 01(um) ano, 08(oito) meses e 19(dezenove) dias, conforme consta no processo supra citada.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2011.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 069/2011 - SMA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 4175/2011 de 27/06/2011

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei nº 1403/2007, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**,

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Serviço e Contribuição da servidora, **SUELI APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA NOVAES**, matrícula nº 931/01, Auxiliar de Serviços Gerais "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, consignando o tempo líquido de efetivo exercício, de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 01/08/1993 a 31/01/1994
2) 02/02/1998 a 30/10/2001
3) 19/05/2002 a 18/06/2003

Perfazendo um total de 1954 dias, correspondendo a 05(cinco) anos, 04(quatro) meses e 09(nove) dias, conforme consta no processo supra citada.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2011.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 058/2011 - SMA

Aos quatro dias do mês julho do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3292/2011 e a empresa vencedora **NANAHÊ EVENTOS E MARKETING LTDA** situada na Rua Comandante Bandeira de Mello nº 33 – Goiabal – Paty do Alferes – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.055/0001-84, neste ato representada pelo seu representante legal Herivelton de Souza Silva, classificada no Pregão Presencial nº 058/2011, processo nº 2911/2011, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 01/07/2011, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE** pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender as necessidades de divulgação de eventos de várias Secretarias, acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS
20.22.00.04.122.4005.2002	3390.39	000
20.25.00.12.361.4016.2001 20.25.00.27.812.4014.2024 20.25.00.12.361.4015.2020 20.25.00.12.365.4017.2019 20.25.00.27.812.4014.2144 20.25.00.12.361.4015.2095	3390.39	000
20.32.00.08.244.4042.2059 20.32.00.08.122.4057.2001 20.32.00.08.244.4043.2107	3390.39	000 015 022
20.27.00.20.122.4023.2001	3390.39	000
20.29.00.10.301.4031.2046 20.29.00.10.301.4036.2088	3390.39	000 016 031
20.28.00.23.695.4027.2159 20.28.00.23.695.4024.2028 20.28.00.23.695.4027.2169	3390.39	000 015

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste edital e seus anexos;

2.2 - A licitante vencedora deverá atender às solicitações de serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do texto pela Secretaria Requisitante.

2.3 - A divulgação será feita em todo município, e em municípios vizinhos quando as secretarias acharem necessárias.

2.4 – A gravação em mídia será de responsabilidade da empresa e esta deverá ser entregue as secretarias.

2.5 – o veículo deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor.

2.6 – A empresa deverá cumprir todas as normas previstas na Resolução do CONTRAN que estabelece o volume dos sons produzidos por veículo utilizado.



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretário de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

2.8 - A prestação dos serviços somente será aceita pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

2.9 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

3- VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa **NANAHÊ EVENTOS E MARKETING LTDA**, classificada no processo licitatório 2911/11, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 058/11, Processo nº 2911/11, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93

e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 058/2011 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada prestação de serviços realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela

CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a

contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas



12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2011.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: **NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA**

Herivelton de Souza Silva

Testemunhas:

PROCESSO 3387/2011.
SRP PREGÃO 086/2011

ATO DA COMISSÃO DE PREGÃO

- O programa de trabalho abaixo foi equivocadamente emitido no Edital (fls. 12) e na minuta do contrato (fls. 30):
✓ 20.29.00.10.301.4036.2088

Este Ato será devidamente publicado, uma vez que envolve correção editalícia.

Sem mais, encaminhamos à Assessoria de Controle Interno para análise do procedimento licitatório.
Após, retornar para homologação.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2011.

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
Pregoeiro

CONTRATO 107 / 2011

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com **IVANETE OLIVEIRA DA COSTA**, para a prestação dos serviços de Buffet completo para a SMEEL, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), no prazo de 12 (doze) meses.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

CONTRATO 108 / 2011

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com **CRISTIANO TRINDADE**, para a prestação dos serviços fotográficos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período até 31 de dezembro de 2011.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.379 DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.692 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECRETA :

Art. 1º - Fica suplementado o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar na importância de R\$ 45.955,67 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete centavos).

FONTE = 015 R\$ 25.955,67 (ROYALTIES)
FONTE = 000 R\$ 20.000,00 (ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS)

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4027.2086 – Realização da XXXII Festa do Tomate
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 25.955,67
----------------------------------------------------------------	---------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.305.4032.2051 – Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas - PPI
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
---------------------------------------------------	---------------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no artigo 4º da Lei 1.692 de 27 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES		PREGÃO 086/2011				
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE		DATA DA LICITAÇÃO:	01/01/2011			
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS		Nº DA COMPRA:	0493/2011			
Sistema de Licitação v-1.35		PROCESSO Nº	000/00002911/2011			
		DATA:	26/04/2011	FLS.	
		Nº DA REQUISIÇÃO:	0400/2011			
		Nº do Registro:	0016/2011			
RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR						
NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total	
1. 0105.001.0004.007 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - Serviços de propaganda volante		H	2700	17,000	45.900,00	
				Total por Grupo:	45.900,00	
				Total por Fornecedor:	45.900,00	
				Total Geral:	45.900,00	

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2086 – Realização da XXXII Festa do Tomate.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	5.955,67
-------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4028.2053 – Manut. dos Serv. de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	20.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4028.2053 – Manut. dos Serv. de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
---------------------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

Omitido do D. O. 1160 de 21 de junho de 2011.

E R R A T A**ERRATA DO DECRETO Nº 3.327/2010 – DIPOC DE 31/03/2011****ONDE SE LÊ**

DECRETO N.º 3.327 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

LEIA – SE:

DECRETO N.º 3.327 DE 31 DE MARÇO DE 2011

DECRETO N.º 3.327 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.692 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar na importância de R\$ 96.500,00 (Noventa e seis mil e quinhentos reais).

FONTE = 000 R\$ 48.250,00 (Ordinários não vinculados)

FONTE = 015 R\$ 48.250,00 (Royalties)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.15.451.4022.2167 – Melhoria e Const. de Infra-Estrutura de Estr. Vicinais, praças e Logr. Públicos

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações	R\$	48.250,00
-------------------------------------	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2158 – Realização da Festa do Doce 2011.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	48.250,00
----------------------------------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no artigo 4º da Lei 1.692 de 27 de dezembro de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.15.451.4022.2167 – Melhoria e Const. de Infra-Estrutura de Estr. Vicinais, praças e Logr. Públicos

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	48.250,00
-------------------------------------	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2158 – Realização da Festa do Doce 2011.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	48.250,00
----------------------------------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de março de 2011.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de FazendaRACHID ELMÔR
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 209 /2011 G.P.****O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº.1520 de 23 de setembro de 2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura,**CONSIDERANDO** o resultado final do **V CONCURSO PÚBLICO** para ingresso no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,**RESOLVE:**Art. 1º) - Nomear para o cargo de **PROFESSOR A- lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, a candidata abaixo relacionada:

ALINE DE OLIVEIRA SANTOS

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 04 de Julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PRODEQ

Resgatando vidas

**Programa de Recuperação de
Dependentes Químicos**

SECRETARIA DE AÇÃO

SOCIAL

HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS



PATY DO ALFERES

Tel.:

2485-2726